

**RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS TITULARES DE CONTA CORRENTE CONJUNTA
PERANTE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E TERCEIROS: CASO PARA ENSINO****JOINT AND SEVERAL LIABILITY OF JOINT BANK ACCOUNT HOLDERS TOWARDS THE
FINANCIAL INSTITUTION AND THIRD PARTIES: A TEACHING CASE****RESPONSABILIDAD SOLIDARIA DE LOS TITULARES DE CUENTAS CORRIENTES
CONJUNTAS FRENTE A LA ENTIDAD FINANCIERA Y TERCEROS: UN CASO DE ESTUDIO**

Fabio Luiz de Oliveira Bezerra¹, Jamile Barreto², Raquel de Carvalho Cardoso², Ana Julia Lopes Palmeira²

e737388

<https://doi.org/10.47820/recima21.v7i3.7388>

PUBLICADO: 03/2026

RESUMO

O artigo apresenta um caso para ensino voltado à análise da responsabilidade solidária ativa e passiva no âmbito das obrigações civis, com especial enfoque nas relações jurídicas decorrentes da conta corrente conjunta solidária mantida perante instituição financeira. A narrativa descreve situação-problema envolvendo a penhora judicial de valores depositados em conta conjunta do tipo “E/OU”, a cobrança de tarifas bancárias pretéritas e a realização de transferência bancária supostamente não autorizada, suscitando controvérsias acerca da extensão da solidariedade entre cotitulares, da responsabilidade perante terceiros e dos limites da atuação da instituição financeira. A partir do caso, o texto propõe reflexões sobre a natureza jurídica da conta conjunta, a relatividade dos efeitos dos contratos, a responsabilidade patrimonial, bem como sobre a distinção entre solidariedade interna entre correntistas e solidariedade perante terceiros. Sob a perspectiva pedagógica, o estudo fundamenta a adoção do método do caso como instrumento de ensino ativo no âmbito da educação jurídica, apresentando, ao final, objetivos educacionais, disciplinas aplicáveis, questões orientadoras e alternativas de solução.

PALAVRAS-CHAVE: Obrigações. Contratos. Conta conjunta. Solidariedade. Caso para ensino.

ABSTRACT

The article presents a teaching case aimed at analyzing active and passive joint and several liability within the scope of civil obligations, with particular emphasis on the legal relationships arising from a joint and several bank account maintained with a financial institution. The narrative describes a problem scenario involving the judicial garnishment of funds deposited in a joint “either/or” account, the charging of outstanding bank fees, and the execution of an allegedly unauthorized bank transfer, giving rise to controversies regarding the extent of joint and several liability among co-account holders, liability vis-à-vis third parties, and the limits of the financial institution’s conduct. Based on the case, the text proposes reflections on the legal nature of joint bank accounts, the relativity of contractual effects, and patrimonial liability, as well as on the distinction between internal joint and several liability among account holders and joint and several liability in relation to third parties. From a pedagogical perspective, the study supports the adoption of the case method as an active teaching tool in legal education and, in its concluding section, presents educational objectives, applicable courses, guiding questions, and alternative solutions.

KEYWORDS: Obligations. Contracts. Joint Bank Account. Joint and Several Liability. Teaching Case.

¹ Doutor em Direito pela Universidade de Coimbra. Professor Adjunto do Curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Juiz Federal.

² Graduada em Direito pela UFRN. Advogada.

RESUMEN

Este artículo presenta un caso práctico centrado en el análisis de la responsabilidad solidaria activa y pasiva en el contexto de las obligaciones civiles, con especial énfasis en las relaciones jurídicas derivadas de una cuenta corriente conjunta abierta en una entidad financiera. La narrativa describe una situación problemática relacionada con el embargo judicial de fondos depositados en una cuenta conjunta de tipo "Y/O", el cobro de comisiones bancarias anteriores y la ejecución de una transferencia bancaria presuntamente no autorizada, lo que genera controversias sobre el alcance de la responsabilidad solidaria entre los cotitulares, la responsabilidad frente a terceros y los límites de la actuación de la entidad financiera. A partir del caso, el texto propone reflexiones sobre la naturaleza jurídica de la cuenta conjunta, la relatividad de los efectos de los contratos, la responsabilidad patrimonial, así como la distinción entre la responsabilidad solidaria interna entre los titulares de la cuenta y la responsabilidad solidaria frente a terceros. Desde una perspectiva pedagógica, el estudio justifica la adopción del método del caso como herramienta didáctica activa en la formación jurídica, presentando, al final, los objetivos educativos, las disciplinas aplicables, las preguntas orientadoras y las soluciones alternativas.

PALABRAS CLAVE: Obligaciones. Contratos. Cuenta conjunta. Solidaridad. Estudio de caso.

INTRODUÇÃO

O presente caso para ensino tem por objetivo desenvolver e aprofundar a compreensão de institutos centrais do Direito Civil, especialmente aqueles relacionados à solidariedade das obrigações, frequentemente verificados em situações concretas do cotidiano forense e bancário, e que demandam reflexão crítica por parte dos estudantes no processo de análise e solução do problema proposto.

Para tanto, o trabalho parte de uma situação envolvendo a manutenção de conta corrente conjunta solidária, a partir da qual emergem controvérsias relevantes sobre a extensão da responsabilidade solidária ativa e passiva entre cotitulares, a atuação da instituição financeira e a possibilidade de responsabilização perante terceiros. O caso permite examinar temas como a natureza jurídica da conta conjunta, os limites da solidariedade nas obrigações, a relatividade dos efeitos contratuais, bem como a responsabilidade patrimonial decorrente de constrições judiciais incidentes sobre patrimônio comum.

Além disso, o presente estudo aborda questões recorrentes na prática jurídica contemporânea, tais como a penhora de valores depositados em conta conjunta, a cobrança de tarifas bancárias pretéritas e a validade de movimentações financeiras realizadas por apenas um dos cotitulares, problematizando os deveres do banco e os direitos dos correntistas à luz da legislação civil e da jurisprudência dos tribunais superiores.

O trabalho adota o método de ensino por casos como instrumento de aprendizagem ativa no ensino jurídico, destacando seu potencial para o desenvolvimento do raciocínio crítico, da autonomia discente e da articulação entre legislação, doutrina e jurisprudência.



REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS TITULARES DE CONTA CORRENTE CONJUNTA PERANTE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E TERCEIROS: CASO PARA ENSINO
Fabio Luiz de Oliveira Bezerra, Jamile Barreto, Raquel de Carvalho Cardoso, Ana Julia Lopes Palmeira

Do ponto de vista organizacional, o texto estrutura-se em duas partes principais. A primeira é dedicada à apresentação do caso, com a exposição do relato fático e da situação-problema a ser enfrentada pelos discentes. A segunda consiste nas notas de ensino, voltadas a orientar o docente quanto aos objetivos pedagógicos, às disciplinas aplicáveis, às questões orientadoras e às alternativas de solução, de modo a viabilizar a aplicação do método do caso em ambiente acadêmico.

APRESENTAÇÃO DO CASO

O caso é apresentado em três fases. Primeiramente, far-se-á um breve relato inicial sobre a situação em que está envolvido um correntista do banco. Na sequência, será proposta uma situação-problema para ser debatida em sala de aula. Por fim, estabelece-se um dilema a ser resolvido pelos discentes, estimulando os alunos a refletirem sobre as possibilidades e soluções jurídicas viáveis.

Relato Inicial

João Paulo, na qualidade de credor, ajuizou ação de execução em face de Luciana Silva, devedora, em razão de débito oriundo de contrato de locação no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem a presença de fiador. Após a regular citação da devedora para adimplir a dívida, essa permaneceu inerte, abstendo-se de adotar qualquer providência para solver o débito.

Diante de tal inércia, o juízo competente, com o intuito de satisfazer a dívida, determinou a penhora do montante de cem mil reais que se encontrava na conta corrente mantida por Luciana Silva em conjunto com seu cônjuge, Pedro Cartaxo. No mesmo dia em que ocorreu a penhora, Pedro, ao efetuar a consulta do extrato da referida conta corrente, que possuía natureza de conta conjunta do tipo "E/OU", foi surpreendido ao constatar três movimentações financeiras não reconhecidas, o que lhe causou apreensão.

A primeira movimentação identificada pelo cônjuge consistia em um débito no valor exato de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cuja informação indicava tratar-se de uma Penhora Online Judicial vinculada ao processo em que sua consorte era demandada. Após averiguação, constatou-se que esse débito correspondia à dívida objeto da ação de execução promovida por João Paulo.

A segunda movimentação constatada tratava-se de um débito no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), relativo a taxas de administração da conta corrente referentes ao ano de 2017, que não haviam sido debitados na época.

A terceira movimentação identificada por Pedro Cartaxo foi uma transferência bancária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), direcionada à conta bancária da mãe de Luciana Silva. Ocorre que Pedro Cartaxo também não tinha conhecimento prévio dessa transferência, tampouco

havia realizado qualquer solicitação ou comando para efetua-la, seja por meio do aplicativo bancário ou pessoalmente, em uma agência bancária.

Situação-Problema

Diante dessa conjuntura, Pedro Cartaxo decidiu buscar medidas legais para solucionar a situação. Inicialmente, apresentou uma impugnação administrativa junto ao banco, requerendo o estorno das tarifas bancárias no valor de um mil reais, alegando que na época em que essas eram devidas, apenas sua esposa tinha acesso e gerenciava a conta corrente, motivo pelo qual ele não poderia ser responsabilizado por tais encargos. O banco negou o pedido, afirmando que a conta é solidária.

Além disso, também solicitou ao banco o estorno da transferência no valor de trinta mil reais, alegando que não havia autorizado nem realizado qualquer comando para a referida transação. O banco, por sua vez, negou o pedido de estorno, informando que Luciana Silva havia feito uma solicitação verbal para a transferência do montante.

Inconformado com os acontecimentos e insatisfeito com tais negativas, Pedro Cartaxo decidiu buscar a via judicial, ocasião em que se utilizou da mesma fundamentação apresentada na reclamação administrativa, qual seja, a de que não era responsável pelas referidas movimentações financeiras. Nesse contexto, foram ajuizadas duas ações para reaver os valores debitados da conta conjunta: a primeira referente à cobrança de taxas bancárias no valor de um mil reais e a segunda referente à transferência não autorizada no valor de trinta mil reais.

Outrossim, Pedro Cartaxo apresentou embargos de terceiro, no fito de evitar que o valor penhorado fosse transferido para o credor, João Pedro. Nessa ação, aquele primeiro alegou que o dinheiro penhorado pertencia exclusivamente a ele, mesmo sendo mantido em uma conta bancária conjunta solidária com sua esposa, pois correspondia exatamente ao valor que ele havia recebido pela venda de um veículo para Fernando Pedroza. No entanto, não apresentou qualquer comprovação documental da venda mencionada. Por fim, em sede de pedido, requereu-se a liberação integral do valor bloqueado na conta corrente.

Dilema

Na condição de julgador, decida se Pedro Cartaxo faz jus ao direito pleiteado nas três ações que ajuizou (a da taxa bancária, a da transferência não autorizada e os embargos de terceiro).

NOTAS PARA ENSINO

Esta seção destina-se a indicar notas para aplicação do caso proposto em ambiente educacional, especificamente para professor e seus monitores ou tutores. Pois bem. O caso para



REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS TITULARES DE CONTA CORRENTE CONJUNTA PERANTE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E TERCEIROS: CASO PARA ENSINO
Fabio Luiz de Oliveira Bezerra, Jamile Barreto, Raquel de Carvalho Cardoso, Ana Julia Lopes Palmeira

ensino consiste em uma abordagem pedagógica que compreende um relato detalhado de uma situação vivenciada no cotidiano, ou ainda um projeto específico de natureza prática e/ou social com o escopo de estimular o pensamento crítico e fomentar um aprendizado significativo entre os estudantes (Alberton; Silva, 2018).

A utilização dessa metodologia, além de estimular a aprendizagem, uma vez que se trata de casos essencialmente didáticos, também auxilia os estudantes a problematizarem sua própria realidade, posto que, desde logo, coloca-se o aluno na posição de um decisor real em uma situação real (Rodrigues; Borges, 2016). Essa estratégia proporciona aos discentes a oportunidade de integrar conhecimentos teóricos na resolução de problemas reais, ao mesmo tempo que desenvolvem habilidades práticas e de tomada de decisão.

Para Chang (2003), a aprendizagem em ação, como base para compreender o potencial de contribuição dos casos nos processos de ensino, oferece várias possibilidades, tais como: (i) ampliar a compreensão da realidade organizacional, bem como das dimensões políticas e culturais da mudança; (ii) desenvolver insights sobre a aplicação ou falta de aplicação de conceitos e teorias na prática; (iii) promover reflexão crítica em relação aos pressupostos individuais e crenças que orientam a prática; (iv) possibilitar melhorias nas habilidades interpessoais e o aumento da capacidade de aprender com a experiência.

Ademais, vale ressaltar que os casos para ensino são geralmente baseados em pesquisas empíricas, no entanto, alguns casos podem ser desenvolvidos a partir de materiais previamente publicados (Roesch, 2007). De maneira mais abrangente, a elaboração de um caso também pode se fundamentar em trabalhos de campos, experiências de consultoria ou mesmo em dados documentais e/ou bibliográficos (ANPAD, 2011).

Christopher Columbus Langdell, importante jurista e idealizador do método de caso na área jurídica, entendia que tal método, além de um instrumento de conhecimento, se mostrava como um importante instrumento para o ensino de habilidades “voltadas para o desenvolvimento e a prática do raciocínio jurídico por meio da análise de decisões judiciais” (Ramos; Schorscher, 2020, p. 73).

Diante do exposto, o presente trabalho foi inspirado e desenvolvido a partir de uma situação comumente observada no cotidiano dos cidadãos e que foi objeto de discussão perante o Superior Tribunal de Justiça. Trata-se do paradigmático Recurso Especial nº 1.610.844/BA, julgado em 15/06/2022. É válido ponderar que foram realizados os devidos acréscimos e adaptações, para que tanto o relato quanto a situação problema sejam mais adequados à abordagem do conteúdo das disciplinas.

A utilização de conta corrente bancária solidária permite que cada cotitular movimente a integralidade dos fundos disponíveis, sendo que a solidariedade se estabelece apenas entre os correntistas e a instituição financeira mantenedora da conta, mas não em relação a terceiros.

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.



REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS TITULARES DE CONTA CORRENTE CONJUNTA PERANTE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E TERCEIROS: CASO PARA ENSINO
Fabio Luiz de Oliveira Bezerra, Jamile Barreto, Raquel de Carvalho Cardoso, Ana Julia Lopes Palmeira

Apesar disso, regularmente observa-se que são realizadas movimentações financeiras com a anuência, tão somente, de um dos cotitulares. Igualmente, por vezes são efetivadas constrições indevidas ao patrimônio pertencente a um dos cotitulares, o que frequentemente ocorre em virtude de negócio jurídico celebrado e inadimplido pelo outro cotitular.

Sob essa ótica, este caso de ensino aborda a possibilidade de solidariedade ativa e passiva entre os correntistas com relação à instituição financeira e a terceiros. Especificamente, põe-se em xeque a situação hipotética em que um dos cotitulares da conta conjunta, embora não tenha praticado qualquer conduta relacionada às movimentações, teve valores debitados de sua conta em decorrência de encargos referentes a ações realizadas por outrem.

OBJETIVOS EDUCACIONAIS

O objetivo deste caso de ensino é instigar os alunos a refletirem sobre os aspectos sociais e jurídicos envolvidos no problema, com foco na análise dos institutos jurídicos presentes na situação, tais como as modalidades de obrigações, as responsabilidades solidárias ativa e passiva, entre outros, auxiliando o estudante no desenvolvimento de seu pensamento crítico e de competências essenciais para o exercício das carreiras jurídicas.

Busca-se que os discentes assumam o papel de julgadores nas ações judiciais propostas pelo cotitular da conta solidária e, baseados nos conhecimentos adquiridos, fundamentem suas decisões de forma imparcial e com respaldo legal. Dessa maneira, os alunos são instigados a aplicar o raciocínio jurídico, considerando os princípios e normas pertinentes, e a escolher a solução que julgarem mais apropriada ao caso em análise.

DISCIPLINAS E POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO DO CASO

O caso de ensino em questão foi especificamente elaborado para ser aplicado nas disciplinas de Direito Civil, tanto na cadeira de Obrigações (Direito Civil II), quanto nas cadeiras de Contratos (Direito Civil III e Direito Civil IV) e Responsabilidade Civil (Direito Civil VIII).

De mais a mais, esse caso de ensino também pode ser empregado em disciplinas de prática jurídica. A sua abordagem abrangente e a incorporação de diferentes institutos jurídicos tornam-no uma valiosa ferramenta de aprendizado para os alunos que desejam aprofundar seus conhecimentos e habilidades no campo do Direito Civil.

Ao utilizar o caso em disciplinas práticas, os estudantes terão a oportunidade de aplicar os conceitos teóricos aprendidos em situações concretas e desenvolver suas capacidades de análise jurídica, argumentação e resolução de problemas. Isso proporciona uma experiência de aprendizado enriquecedora e relevante para futuras atuações profissionais como operadores do Direito.

ASPECTOS PEDAGÓGICOS PARA A APLICAÇÃO

Convém destacar que, no presente método pedagógico, os alunos deixam a posição inferior na relação de total verticalidade, que caracteriza a abordagem expositiva, e passam a atuar “em horizontalidade para com o professor, atrelando teoria e prática, com vistas à formulação da solução que corresponda ao ditame de justiça exigido no caso concreto analisado” (Fernandes, 2018, p. 177).

A duração da aplicação do caso é de uma hora e quarenta minutos, o que corresponde a duas aulas. Para solução do caso, pode-se dividir a turma em grupos. Cada grupo deve responder todas as questões envolvidas, porém na discussão das questões, é válido repartir as questões pelos grupos, para evitar redundância nas respostas.

Recomenda-se que a aplicação do caso seja em algumas fases: (i) explicações iniciais e apresentação do relato inicial do caso (10 min); (ii) apresentação da situação-problema (10 min); (iii) debate interno, com discussão interna nos grupos e elaboração de possíveis soluções a situação apresentada (40 min); (iv) debate coletivo, com a exposição da resolução das questões para toda a turma (40 min).

ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO PARA O CASO

A conta corrente do casal Pedro Cartaxo e Luciana Silva, como já explicitado anteriormente, se trata de uma conta do tipo “E/OU”, a qual tem por característica a solidariedade. Nessa espécie de conta, todos os cotitulares possuem a capacidade de realizar movimentações e transações sem necessitar da autorização dos demais, respondendo todos eles, contudo, de forma solidária, ativamente ou passivamente.

Todavia, a solidariedade somente ocorre entre os correntistas e a instituição financeira mantenedora da conta, não sendo extensível a terceiros. Portanto, a penhora sobre o valor total da dívida que somente pertencia a Luciana se mostra totalmente indevida, posto que a devedora deve responder somente com a sua quota-parte. No tocante à cobrança de taxas e tarifas bancárias, é necessário que exista previsão contratual.

Um ponto que dá margem para várias interpretações diz respeito à possibilidade de Pedro Cartaxo conseguir o desbloqueio integral do valor penhorado. Isso porque, em tese, metade do valor em conta pertence à Luciana. Por isso, para obtenção de uma solução mais adequada, recomenda-se que os discentes consultem precedentes atualizados dos Tribunais Superiores.

DISCUSSÃO E DECISÃO REAL DO CASO

Partindo para o âmbito das discussões, verificam-se algumas fontes contratuais de obrigações no caso relatado: (i) o contrato de locação, firmado entre Luciana e João Pedro, que gerou a obrigação de pagar o aluguel; (ii) o contrato de prestação de serviços, firmado entre os



REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS TITULARES DE CONTA CORRENTE CONJUNTA PERANTE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E TERCEIROS: CASO PARA ENSINO
Fabio Luiz de Oliveira Bezerra, Jamile Barreto, Raquel de Carvalho Cardoso, Ana Julia Lopes Palmeira

correntistas e a instituição financeira responsável pela manutenção da conta, resultando em obrigações de fazer ou mesmo de pagar.

Com relação ao contrato de locação, considerando que não há responsabilidade solidária passiva dos correntistas em dívidas com relação a terceiros, o valor a ser penhorado não pode ser maior do que a quota-parte de Luciana, a qual, a princípio, corresponde à metade do valor constante na conta. Já no que diz respeito à obrigação dos correntistas em relação à instituição bancária, os descontos das taxas bancárias são devidos, caso haja previsão contratual. Considerando haver previsão contratual, que é a regra em contratos bancários, a cobrança foi realizada corretamente.

Por fim, quanto à transferência bancária realizada por apenas um dos cotitulares, entende-se que essa é válida, uma vez que há incidência do instituto da solidariedade. Assim, Pedro não possui direito a qualquer reembolso em relação aos valores eventualmente transferidos por Luciana. Nesse momento, deve-se chamar os alunos para reflexão quanto à responsabilidade solidária ativa entre Pedro e Luciana, pontuando no que aquela primeira se diferencia da responsabilidade solidária passiva.

SUGESTÕES DE ASSUNTOS A SEREM TRABALHADOS

Dentro da discussão em grupo, o docente poderá tratar de aspectos teóricos do direito obrigacional e do direito dos contratos, perpassando pelas matérias das fontes das obrigações sendo a principal delas o contrato, assim como as modalidades das obrigações assumidas.

É salutar tratar também dos aspectos mais práticos relacionados com a responsabilização das partes, seja de maneira objetiva, seja de maneira subjetiva, posicionando-se quanto à presunção da culpa na responsabilidade negocial.

A classificação das obrigações e os princípios do direito obrigacional merecem muita atenção neste caso, especialmente os princípios da relatividade dos efeitos do contrato e da responsabilidade patrimonial.

QUESTÕES PARA DISCUSSÃO DO CASO

Diante do exposto, no intuito de melhor encaminhar as discussões a serem realizadas pelos discentes e de estruturar suas respostas, direcionou-se algumas questões, as quais deverão ser abordadas na solução da problemática:

- 1) Qual é o tipo da conta corrente de Pedro Cartaxo e Luciana Silva: não solidária ou solidária? Explique as características dos tipos.
- 2) Em relação às tarifas debitadas na conta corrente conjunta, Pedro Cartaxo e Luciana Silva são considerados devedores solidários passivos perante o banco? Justifique sua resposta.

3) O banco pode, de uma forma geral, debitar uma tarifa na conta corrente conjunta solidária?

4) Qual é o prazo de prescrição para cobrança de tarifas bancárias?

5) Considerando que a tarifa de 2017 foi cobrada em 2022, é correto afirmar que a pretensão da dívida está prescrita?

6) Com base nas informações apresentadas, explique se Pedro Cartaxo tem direito a um reembolso total de R\$ 1.000,00, um reembolso parcial de R\$ 500,00 ou nenhum reembolso.

7) Quanto à transferência de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a mãe de sua esposa, Pedro Cartaxo e Luciana Silva são credores solidários ou devedores solidários perante o banco?

8) A ordem de transferência de modo verbal é válida? Justifique a sua resposta.

9) Pedro Cartaxo tem direito ao reembolso total do valor transferido, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)? Ou parcial (R\$ 15.000,00)? Ou a nada? Explique.

10) Quanto aos valores penhorados na ação de execução da dívida de aluguel de Luciana Silva, os correntistas Pedro Cartaxo e Luciana Silva são solidários com terceiros (no caso o locador do imóvel alugado a sua esposa)?

11) Qual o valor correto que deveria ter sido penhorado na conta conjunta em face da dívida de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de um correntista (Luciana Silva)?

12) Se considerarmos agora que Pedro Cartaxo tenha comprovado por meio de documentos que o valor penhorado na conta era proveniente da venda de seu carro, ele conseguiria a liberação total do valor penhorado, mesmo que a conta seja solidária? Explique a situação.

13) Suponha que Luciana Silva tenha realizado uma transação duvidosa em sua conta corrente conjunta com Pedro Cartaxo, e ele não reconheça a operação. Quais seriam as medidas a serem tomadas por Pedro para resolver esse tipo de situação e quais seriam os direitos dele nesse contexto?

14) Em caso de litígio entre Pedro Cartaxo e Luciana Silva, no qual ambos reivindicam direitos sobre o saldo da conta conjunta, como o banco agiria nessa situação para evitar problemas legais e garantir a segurança dos fundos em questão?

15) Em uma conta corrente conjunta solidária, Pedro Cartaxo fez um investimento utilizando os recursos da conta compartilhada. Caso o investimento tenha prejuízo ou rendimentos, como isso afetaria tanto Pedro quanto Luciana Silva? Existe uma divisão específica dos resultados?

Optando-se por dividir a sala em cinco grupos, os grupos responderão aos questionamentos seguindo a ordem das perguntas proposta pelo professor e tutores: (i) grupo 01: perguntas 1, 6 e 11; (ii) grupo 02: perguntas 2, 7 e 12; (iii) grupo 03: perguntas 3, 8 e 13; (iv) grupo 04: perguntas 4, 9 e 14; (v) grupo 05: perguntas 5, 10 e 15.

A seguir, colacionamos sugestões de respostas para as questões acima.

1) A conta do casal Pedro Cartaxo e Luciana Silva, como explicitado no enunciado (conta corrente do tipo “e/ou”), trata-se de um tipo de conta solidária. Neste tipo de conta corrente, todos os cotitulares podem fazer movimentações e transações sem necessitar da autorização dos demais. Diferentemente do que acontece na conta conjunta simples, que é do tipo não solidária, em que qualquer transação de débito requer a autorização de todos os titulares da conta.

2) Nesse tipo de contrato de conta corrente solidária, além da solidariedade ativa, também está prevista a solidariedade passiva dos correntistas em relação a débitos com o banco. A solidariedade é convencional, decorre do contrato. Assim, Luciana e Pedro são devedores solidários em relação às tarifas do banco.

3) Sim, o banco pode debitar tarifas nesse tipo de conta corrente, justamente porque há solidariedade passiva dos correntistas. A cobrança de tarifas bancárias exige previsão contratual.

4) O prazo de prescrição para cobrar tarifa constante em contrato de conta corrente é de cinco anos, de acordo com o disposto no art. 206, § 5º, I, do Código Civil, que se refere ao prazo prescricional para cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular.

5) Considerar que a dívida é datada de 30 de setembro de 2017, e somente em 31 de dezembro de 2022 houve o débito da tarifa. Assim, a dívida já estava prescrita antes da cobrança feita pelo banco.

6) Como a dívida já estava prescrita, o banco não poderia lançar o débito na conta corrente. Assim, Pedro tem direito ao reembolso total da tarifa. De acordo com o art. 281 do Código Civil, o devedor demandado pode opor ao credor as exceções que são comuns a todos. Nesse caso, a prescrição é uma exceção comum a todos, devendo o banco reembolsar totalmente o valor.

7) Quanto à transferência de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a mãe da esposa de Pedro, ele e Luciana Silva são credores solidários. Cada um dos correntistas pode movimentar individualmente a conta corrente solidária.

8) O Banco Central do Brasil exige que as instituições financeiras identifiquem adequadamente o titular ou seu mandatário das contas, adotem procedimentos de segurança e controle interno para movimentações e sigam práticas que evitem fraudes e garantam a autenticidade das ordens. Não obstante, há precedente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região que validou ordem dada verbalmente para movimentação de conta: TRF5, Apelação Cível, Processo: 200384000035420, Desembargador Federal Lázaro Guimarães, 4ª Turma, Julgamento: 25/10/2005, Publicação: 18/11/2005.

9) Pedro Cartaxo não tem direito ao reembolso total ou parcial do valor transferido de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). A ordem por um credor solidário é válida.

10) Não há responsabilidade solidária passiva dos correntistas em relação a dívidas com terceiros. A responsabilidade solidária passiva é apenas em relação às dívidas com o banco.

11) O valor a ser penhorado não pode ser maior do que a cota-parte de Luciana. A princípio, a cota-parte de Luciana é de metade do saldo da conta, não podendo a penhora atingir o patrimônio de Pedro, por não se tratar de uma dívida solidária. O valor em conta corrente conjunta é considerado divisível para arcar com dívida com terceiros. No caso, só pode subsistir a penhora no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Por outro lado, um correntista provar que o valor é exclusivamente dele, para afastar integralmente a penhora por dívida do outro correntista.

12) Sim, caso Pedro Cartaxo tenha comprovado por meio de documentos que o valor penhorado na conta era proveniente da venda de seu carro, ele conseguiria a liberação total do valor penhorado. Conforme entendimento do STJ, a penhora não pode atingir os valores totais de conta conjunta, pois, quando apenas um é devedor, deve-se presumir que o saldo bancário é dividido em partes iguais. Ressalta-se que será possível aos cotitulares demonstrarem quanto, realmente, integra o patrimônio de cada um. Dessa forma, a presunção relativa de rateio do saldo bancário em partes iguais não seria mantida, caso Pedro comprovasse que o valor na conta era da venda de seu carro iria conseguir a liberação total do valor penhorado.

13) Pedro pode comunicar imediatamente o banco, registrar uma impugnação formal, pleiteando o estorno. Se houver fraude, o banco responde objetivamente.

14) O banco pode bloquear preventivamente a conta e aguardar decisão judicial, para liberar valores individualmente.

15) Em conta solidária, tanto os lucros quanto os prejuízos são compartilhados pelos dois titulares. Presume-se divisão igualitária (50%/50%), salvo prova de aporte exclusivo.

INDICAÇÕES BIBLIOGRÁFICAS

Para aplicação do presente caso de ensino, seja como fonte de leitura prévia, seja como fonte de consulta no momento da elaboração da solução do problema, indicam-se as seguintes obras: AMARAL, Francisco. **Direito civil: introdução**. 5. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004; BRAGA NETTO, Felipe Peixoto; FARIAS, Cristiano; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil: responsabilidade civil**. 16. ed. Salvador: JusPodivm, 2022, v. 3; DINIZ, Maria Helena Diniz. **Curso de direito civil brasileiro: teoria geral das obrigações**. 35. ed. São Paulo: Saraiva, 2020; FARIAS, Cristiano; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil: obrigações**. 16. ed. Salvador: JusPodivm, 2022, v. 2; FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil: contratos**. 7. ed. Salvador: Juspodivm, 2017, v. 4; GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil: obrigações**. 23. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022, v. 2; GOMES, Orlando. **Contratos**. 28. ed. Atualização de Edvaldo Brito. Rio de Janeiro: Forense,

2022; GOMES, Orlando. **Obrigações**. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019; GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: teoria geral das obrigações**. 20. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023, v. 2; LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Direito Civil: obrigações**. 10. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2022, v. 2; LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Direito Civil: contratos**. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021, v. 3; SCHREIBER, Anderson. **Manual de direito civil contemporâneo**. 5. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022; TARTUCE, Flávio. **Direito civil: direito das obrigações e responsabilidade civil**. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021, v. 2; TARTUCE, Flávio. **Direito Civil: teoria geral dos contratos e contratos em espécie**. 9. ed. São Paulo: Método, 2014, v. 3.

As obras em questão fornecem uma base sólida para a atividade em questão, o que possibilita uma compreensão aprofundada e abrangente dessas áreas específicas do direito.

A leitura prévia ou complementar desses textos mostra-se crucial para o desenvolvimento do presente caso para ensino, fornecendo informações essenciais e orientações fundamentais para lidar com questões relacionadas às obrigações civis e ao Direito Civil.

REFERÊNCIAS

ALBERTON, A.; SILVA, A. B. Como Escrever um Bom Caso para Ensino? Reflexões sobre o Método. **Revista de Administração Contemporânea**, v. 22, n. 5, p. 745-761, 2018.

ANPAD – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO. **Orientações para elaboração de casos para ensino**. Maringá, PR: ANPAD, 2011. Disponível em: https://arquivo.anpad.org.br/diversos/regras_casos_ensino2011.pdf. Acesso em: 9 jul. 2023.

ASSMANN, Hugo; SUNG, Jung Mo. **Competência e sensibilidade solidária: educar para a esperança**. Petrópolis: Vozes, 2000.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.610.844/BA**. Corte Especial. Relator: Ministro Luis Felipe Salomão. Julgado em: 15 jun. 2022. Diário de Justiça Eletrônico (DJe): 9 ago. 2023.

CHANG, J. Strategic management: An evaluation of the use of three learning methods in Hong Kong. **Developments in Business Simulation & Experiential Learning**, v. 30, p. 146-151, 2003. Disponível em: <https://share.google/aSzWrVXKRGBjKtVwO>. Acesso em: 9 jul. 2023.

FERNANDES, Gonçalves André. **Ensinando e aprendendo o direito com o método do caso: bases epistemológicas e metodológicas**. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Edipro Edições Profissionais Ltda., 2018.

RAMOS, Luciana de Oliveira; SCHORSCHER, Vivian Cristina. Método do Caso. In: GHIRARDI, José Garcez (org.). **Métodos de Ensino em Direito: conceitos para um debate**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2020. p. 49-60.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei; BORGES, Marcus Vinícius Motter. O Método do Caso na Educação Jurídica. **Revista Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, p. 1363-1390, 2016. DOI: <http://dx.doi.org/10.12957/rqi.2016.19979>.

**REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218**

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS TITULARES DE CONTA CORRENTE CONJUNTA PERANTE A
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E TERCEIROS: CASO PARA ENSINO
Fabio Luiz de Oliveira Bezerra, Jamile Barreto, Raquel de Carvalho Cardoso, Ana Julia Lopes Palmeira

ROESCH, Sylvia Maria Azevedo. Notas sobre a construção de casos para ensino. **Revista de Administração Contemporânea**, v. 11, n. 2, p. 213-234, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rac/v11n2/a12v11n2.pdf>. Acesso em: 9 jul. 2023.